



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento 24 horas do sistema de segurança eletrônica do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários – CIEPS/PROEXC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR MÉDIO ESTIMADO EM REAIS (R\$) POR MÊS	VALOR MÉDIO ESTIMADO EM REAIS (R\$) POR ANO
Monitoramento 24 horas do sistema de segurança eletrônica	R\$ 163,33	R\$ 1.960,00
VALOR GLOBAL EM REAIS (R\$)	R\$ 1.960,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFU – PROEXC possui em sua estrutura organizacional uma incubadora de empreendimentos solidários que foi criada em 18 de setembro de 2008 em reunião ordinária do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Consex) e institucionalizada em 29 de março de 2017 pelo mesmo Conselho e que tem como objetivo promover a Economia Popular e Solidária assessorando Coletivos Populares que gerem trabalho e renda dentro dos princípios da Economia Solidária por meio da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão. Sua sede atual está localizada na Rua Tapuios, 1370 - Bairro Saraiva, na cidade de Uberlândia/MG em imóvel alugado pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

2.2. Ao longo do tempo, o CIEPS conquistou alguns financiamentos externos à Universidade, tais como:

2.2.1. Programa “Núcleo de Agroecologia e Produção Orgânica da Universidade Federal de Uberlândia”- Desenvolvidos pelo Cieps/PROEXC/UFU com financiamento via CNPq; coordenado por Cristiana Betanho;

2.2.2. “Centro de Engenharia para o Desenvolvimento Social”, financiado por MCTI/CNPq/MAPA/MDA/MEC/MPA; coordenado pelo Prof. Me. Hilano José Rocha de Carvalho;



2.2.3. "Apoio à continuidade dos processos de incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários na perspectiva da Extensão Universitária no município de Uberlândia e região do Triângulo Mineiro (MG)", coordenado por Cristiane Betanho, financiado pelo MCTI/SECIS/MTE/ SENAES/CNPq;

2.2.4. "Qualidade Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos, Agroecológicos e de Resíduos Sólidos: Articulação dos Saberes Populares e Científicos nos contextos urbano e rural de Uberlândia e região", desenvolvido pelo Cieps/PROEXC/UFU com financiamento MEC/PROEXT e coordenado pelo Prof. Dr. Gabriel H. Muñoz Palafox (2015-2016);

2.2.5. "Geração de Trabalho e Renda na perspectiva da Economia Solidária para o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba", coordenado pelo Prof. Dr. Peterson Elizandro Gandolfi (2015-2016); Cieps/PROEXC/UFU com financiamento MEC/PROEXT;

2.2.6. "Ocupar mercados e gerar renda", coordenado pelo Prof. Dr. Vinícius Silva Pereira (2016-2017); Cieps/PROEXC/UFU com financiamento MEC/PROEXT.

- 1.1.1. 2.3. Tais financiamentos resultaram na aquisição de diversos materiais permanentes conforme lista anexa à esse termo, e devido à essas aquisições patrimoniais, é necessário resguardar esses bens, uma vez que eles estão lotados em um imóvel fora do Campi da UFU.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o serviço de monitoramento 24 horas do sistema de segurança eletrônica é considerado comum, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara podendo ser adquirido pelo MENOR PREÇO sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.1.1. Monitoramento do sistema eletrônico de alarme e suporte técnico 24 horas por dia, durante 365 dias por ano;
- 4.1.2. Fornecimento de relatório de arme e desarme enviado todos os meses para controle dos serviços que são prestados, ou via web, com a criação de senha para a Contratante;
- 4.1.3. Manutenção aos sábados, domingos e feriados, mantendo o sistema de segurança eletrônico em pleno funcionamento;
- 4.1.4. Disponibilização de pessoal técnico treinado e qualificado para a prestação do serviço;
- 4.1.5. Disponibilização de unidade móvel para atendimento *in loco* no caso de acionamento do alarme.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.1.1. O período de cobertura do serviço é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e criação da nota de empenho.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1.1. Comprovação de que a empresa possui experiência na execução de serviço compatível com objeto licitado, detentor de atestados fornecidos por entidade de direito público e/ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a experiência dos profissionais;
- 6.1.2. Disponibilização de Engenheiro Eletricista ou Telecomunicações com registro no CREA para realizar as anotações de responsabilidade técnica – ART.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito funcionamento do sistema de segurança eletrônica, promovendo sua substituição quando necessário.



8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da criação da nota de empenho e da data de assinatura do contrato.
- 8.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, o receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;



- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 12.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
- 12.2.1. Cristiane Betanho, inscrita no CPF sob o nº 182.328.728-02 e SIAPE nº 1804497, coordenadora do CIEPS.



- 12.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não manter a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



- 13.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
- 13.2.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Uberlândia, 31 de julho de 2017.

Hélder Eterno da Silveira
Pró-reitor de Extensão e Cultura